

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2026, publicada no PNCP em 20/08/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 057/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos do SAAE de Lambari/MG, com fornecimento eventual de peças, componentes, materiais e equipamentos sob demanda, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Água Brasil Comercio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda						
CNPJ: 04.297.041/0001-42				Inscrição Estadual: 669.612.701.115		
ENDEREÇO: Est. Heitor Cury, nº. 225, Chácaras Reunidas São Jorge, Sorocaba/SP - CEP 18052-498						
REPRESENTANTE: Orion Alexandre Ascencio						
E-MAIL: adm01@aguabr.com.br						
TELEFONE: (15) 3321-0070 - (15) 99700-6428						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sv	4680	8	Vistoria técnica inicial, cadastro e diagnóstico operacional de poço tubular profundo, incluindo inspeção da cabeça do poço, tampa, lacre, laje de proteção, cavalete, registros, válvulas, conexões, painel de comando, cabos elétricos, coluna edutora.	R\$ 1.199,00	R\$ 9.592,00

				motobomba, condições sanitárias, condições de acesso, registro fotográfico e emissão de relatório técnico individualizado.		
2	Sv	4681	24	Manutenção preventiva periódica de poço tubular profundo, incluindo inspeção hidráulica, elétrica e eletromecânica, verificação de funcionamento da motobomba, painel de comando, cabos, conexões, registros, válvulas, sensores, proteção contra falta d'água, medição de tensão, corrente, pressão de recalque, nível operacional quando possível, registro fotográfico e relatório técnico.	R\$ 1.999,00	R\$ 47.976,00
3	Sv	4682	24	Medição operacional de poço tubular profundo, incluindo medição de nível estático, nível dinâmico, vazão operacional, pressão de recalque, tensão, corrente elétrica, tempo de bombeamento, condição de recuperação e registro dos parâmetros em relatório técnico.	R\$ 4.199,00	R\$ 100.776,00
4	Sv	4683	8	Limpeza preventiva, desenvolvimento, expurgo e desinfecção pós-intervenção de poço tubular profundo, incluindo remoção de sedimentos, bombeamento de expurgo, destinação adequada da água descartada, desinfecção após intervenção e teste operacional final.	R\$ 8.199,00	R\$ 65.592,00
5	Sv	4684	8	lçamento, retirada, inspeção e reinstalação de conjunto motobomba submerso, incluindo retirada da coluna edutora, cabos elétricos, conexões e	R\$ 7.899,00	R\$ 63.192,00

				periféricos, registro da profundidade de instalação, inspeção dos componentes, reinstalação e teste operacional final.		
6	Sv	4685	8	Desincrustação mecânica e/ou química de poço tubular profundo, quando tecnicamente justificada e previamente autorizada, incluindo aplicação do método adequado, controle ambiental, expurgo, neutralização quando aplicável, desinfecção pós-intervenção e relatório técnico.	R\$ 9.899,00	R\$ 79.192,00
7	Sv	4686	8	Filmagem interna de poço tubular profundo, com câmera apropriada para inspeção submersa, registro digital, identificação da profundidade filmada, avaliação visual de revestimento, incrustações, obstruções, entrada de areia, danos internos e emissão de relatório técnico conclusivo.	R\$ 12.799,00	R\$ 102.392,00
8	Sv	4687	8	Ensaio de vazão complementar ou teste de bombeamento simplificado, incluindo medição de vazão, nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, tempo de bombeamento, recuperação, avaliação de desempenho e relatório técnico.	R\$ 3.799,00	R\$ 30.392,00
9	Sv	4688	8	Manutenção ou adequação de painel de comando de motobomba submersa, sem fornecimento de peças, incluindo reaperto de conexões, organização interna, verificação de bornes, disjuntores, contadores, relés, sensores, aterramento, sinalização, funcionamento do comando e emissão de relatório	R\$ 799,00	R\$ 6.392,00

				técnico.		
10	Unidade	4689	2	Painel de comando e proteção para motobomba submersa monofásica 220 V — 4 HP, em caixa com grau de proteção mínimo IP54, disjuntor de proteção, contator compatível com motor de 4 HP, relé térmico ou proteção eletrônica contra sobrecarga, proteção contra curto-circuito, proteção contra falta d'água por relé de nível ou sensor, chave de comando, sinalização de operação, bornes, aterramento e identificação dos circuitos. Marca: Lukma/Lukbox	R\$ 3.579,00	R\$ 7.158,00
11	Unidade	4690	2	Painel de comando e proteção para motobomba submersa monofásica 220 V — 5 HP, em caixa com grau de proteção mínimo IP54, disjuntor de proteção, contator compatível com motor de 5 HP, relé térmico ou proteção eletrônica contra sobrecarga, proteção contra curto-circuito, proteção contra falta d'água por relé de nível ou sensor, chave de comando, sinalização de operação, bornes, aterramento e identificação dos circuitos. Marca: Lukma/Lukbox	R\$ 4.299,00	R\$ 8.598,00
12	Unidade	4691	6	Relé eletrônico de proteção de nível/falta d'água para motobomba submersa, alimentação 220 V, próprio para controle por eletrodos ou sensores de nível, com ajuste de sensibilidade, indicação de estado de operação, proteção contra funcionamento a seco e compatibilidade com painel de comando de motobomba monofásica.	R\$ 524,00	R\$ 3.144,00

				Marca: Weg		
13	Unidade	4692	12	Eletrodo ou sensor de nível para poço tubular profundo, em material resistente à corrosão, compatível com relé de nível, cabo apropriado para ambiente úmido ou submerso, destinado à proteção contra funcionamento a seco da motobomba. Marca: Weg	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
14	Unidade	4693	3	Contator para acionamento de motobomba monofásica 220 V — 4 HP, categoria de utilização AC-3 ou equivalente para motor elétrico, corrente nominal mínima compatível com motor de corrente aproximada de 24,0 A, bobina compatível com circuito de comando, contatos principais dimensionados para carga indutiva e fixação em trilho DIN ou base compatível com painel. Marca: Weg	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00
15	Unidade	4694	3	Contator para acionamento de motobomba monofásica 220 V — 5 HP, categoria de utilização AC-3 ou equivalente para motor elétrico, corrente nominal compatível com motor de 5 HP, bobina compatível com circuito de comando, contatos principais dimensionados para carga indutiva e fixação em trilho DIN ou base compatível com painel. Marca: Weg	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00
16	Unidade	4695	3	Relé térmico ou dispositivo eletrônico de proteção contra sobrecarga — motobomba 4 HP, faixa de ajuste compatível com corrente nominal aproximada de 24,0 A, aplicação em motor monofásico 220 V, com rearme manual ou automático conforme	R\$ 524,00	R\$ 1.572,00

				configuração do painel. Marca: Weg		
17	Unidade	4696	3	Relé térmico ou dispositivo eletrônico de proteção contra sobrecarga — motobomba 5 HP, faixa de ajuste compatível com motor monofásico 220 V de 5 HP, aplicação em sistema de bombeamento submerso, com rearme manual ou automático conforme configuração do painel. Marca: Weg	R\$ 524,00	R\$ 1.572,00
18	Unidade	4697	3	Disjuntor termomagnético bipolar para circuito de motobomba monofásica 220 V — 4 HP, corrente nominal dimensionada para motor com corrente aproximada de 24,0 A, curva compatível com partida de motor, capacidade de interrupção compatível com a instalação elétrica local e montagem em trilho DIN ou quadro elétrico. Marca: Weg	R\$ 119,00	R\$ 357,00
19	Unidade	4698	3	Disjuntor termomagnético bipolar para circuito de motobomba monofásica 220 V — 5 HP, corrente nominal dimensionada para motor monofásico 220 V de 5 HP, curva compatível com partida de motor, capacidade de interrupção compatível com a instalação elétrica local e montagem em trilho DIN ou quadro elétrico. Marca: Weg	R\$ 119,00	R\$ 357,00
20	Metro	4699	300	Cabo elétrico submersível para alimentação de motobomba — Poço São João, tensão de isolamento mínima 0,6/1 kV, condutores de cobre flexível, seção mínima de 6 mm ² , configuração compatível com motor	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00

				monofásico 220 V, 4 HP, corrente aproximada de 24,0 A, uso permanente em ambiente submerso e isolamento apropriado para poço tubular profundo. Marca: Aquafios		
21	Metro	4700	300	Cabo elétrico submersível para alimentação de motobomba — Poço Serrinha, tensão de isolamento mínima 0,6/1 kV, condutores de cobre flexível, seção mínima de 10 mm ² , configuração compatível com motor monofásico 220 V, 5 HP, profundidade de instalação, corrente nominal do equipamento e uso permanente em ambiente submerso. Marca: Aquafios	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
22	Unidade	4701	12	Kit de emenda submersível para cabo de motobomba de até 6 mm ² , tipo resinado, termo retrátil ou tecnicamente equivalente, tensão mínima 0,6/1 kV, próprio para aplicação submersa permanente, com vedação contra entrada de água e isolamento elétrico compatível com motor submerso. Marca: Aquafios	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
23	Unidade	4703	12	Kit de emenda submersível para cabo de motobomba de até 10 mm ² , tipo resinado, termo retrátil ou tecnicamente equivalente, tensão mínima 0,6/1 kV, próprio para aplicação submersa permanente, com vedação contra entrada de água e isolamento elétrico compatível com motor submerso. Marca: Aquafios	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
24	Metro	4702	300	Tubulação edutora em aço galvanizado DN 40 — 1.1/2", roscável, para poço tubular profundo, classe de	R\$ 454,00	R\$ 136.200,00

				pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca, aplicação em recalque de água potável, barras ou segmentos próprios para montagem de coluna edutora e compatibilidade com conjunto motobomba do Poço São João. Marca: Montana Tubos		
25	Metro	4704	300	Tubulação edutora em aço galvanizado DN 50 — 2", roscável, para poço tubular profundo, classe de pressão compatível com altura manométrica do sistema, aplicação em recalque de água potável, barras ou segmentos próprios para montagem de coluna edutora e compatibilidade com conjunto motobomba do Poço Serrinha. Marca: Montana Tubos	R\$ 627,00	R\$ 188.100,00
26	Unidade	4705	40	Luva galvanizada DN 40 — 1.1/2", rosca BSP ou compatível com a tubulação edutora, própria para união de tubos da coluna de recalque, material resistente à corrosão e classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca. Marca: Montana Tubos	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
27	Unidade	4706	40	Luva galvanizada DN 50 — 2", rosca BSP ou compatível com a tubulação edutora, própria para união de tubos da coluna de recalque, material resistente à corrosão e classe de pressão compatível com altura manométrica do sistema. Marca: Montana Tubos	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
28	Unidade	4707	18	Niple galvanizado DN 40 — 1.1/2", rosca BSP ou	R\$ 61,00	R\$ 1.098,00

				compatível, para conexão entre bomba, válvula, coluna edutora ou conexões hidráulicas do sistema São João, com classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca. Marca: Montana Tubos		
29	Unidade	4708	18	Niple galvanizado DN 50 — 2", rosca BSP ou compatível, para conexão entre bomba, válvula, coluna edutora ou conexões hidráulicas do sistema Serrinha, com classe de pressão compatível com altura manométrica do sistema. Marca: Montana Tubos	R\$ 94,00	R\$ 1.692,00
30	Unidade	4709	6	Válvula de retenção vertical DN 40 — 1.1/2", para linha de recalque de poço tubular profundo, corpo em material resistente à corrosão, vedação adequada para água potável, rosca compatível com a coluna edutora e classe de pressão mínima compatível com 250 mca. Marca: Quality Tubos	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
31	Unidade	4710	6	Válvula de retenção vertical DN 50 — 2", para linha de recalque de poço tubular profundo, corpo em material resistente à corrosão, vedação adequada para água potável, rosca compatível com a coluna edutora e classe de pressão compatível com o sistema Serrinha. Marca: Quality Tubos	R\$ 719,00	R\$ 4.314,00
32	Unidade	4711	6	Registro de bloqueio DN 40 — 1.1/2", tipo gaveta ou esfera, corpo metálico resistente à corrosão, aplicação em água potável, rosca ou conexão	R\$ 279,00	R\$ 1.674,00

				compatível com a linha de recalque, classe de pressão compatível com altura manométrica mínima de 250 mca. Marca: Quality Tubos		
33	Unidade	4712	6	Registro de bloqueio DN 50 — 2", tipo gaveta ou esfera, corpo metálico resistente à corrosão, aplicação em água potável, rosca ou conexão compatível com a linha de recalque, classe de pressão compatível com o sistema Serrinha. Marca: Quality Tubos	R\$ 339,00	R\$ 2.034,00
34	Unidade	4713	6	Manômetro para linha de recalque, escala mínima de 0 a 30 bar, caixa metálica ou plástica reforçada, conexão inferior ou traseira conforme instalação, leitura em bar, kgf/cm ² ou mca, compatível com a pressão operacional dos poços. Marca: Saga	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
35	Unidade	4714	3	Macromedidor ou hidrômetro DN 40, para água potável, vazão nominal compatível com operação aproximada de até 5,1 m ³ /h, instalação em linha de recalque do Poço São João, corpo e conexões compatíveis com a tubulação existente. Marca: Saga	R\$ 1.614,00	R\$ 4.842,00
36	Unidade	4715	3	Macromedidor ou hidrômetro DN 50, para água potável, vazão nominal compatível com operação aproximada de 7,33 m ³ /h, instalação em linha de recalque do Poço Serrinha, corpo e conexões compatíveis com a tubulação existente. Marca: Saga	R\$ 2.499,00	R\$ 7.497,00
37	Unidade	4716	3	Tampa sanitária ou flange de proteção para cabeça de poço DN 150 — 6", em aço	R\$ 289,00	R\$ 867,00

				carbono pintado, aço galvanizado ou aço inoxidável, com vedação, passagem para cabos e tubulação, fechamento seguro e proteção contra entrada de água superficial, insetos, animais ou materiais estranhos. Marca; Montana Tubos		
38	Unidade	4717	3	Tampa sanitária ou flange de proteção para cabeça de poço DN 200 — 8", em aço carbono pintado, aço galvanizado ou aço inoxidável, com vedação, passagem para cabos e tubulação, fechamento seguro e proteção contra entrada de água superficial, insetos, animais ou materiais estranhos. Marca; Montana Tubos	R\$ 419,00	R\$ 1.257,00
39	Unidade	4718	60	Abraçadeira ou centralizador para cabo elétrico e coluna edutora, em aço inoxidável, polímero técnico ou material resistente à corrosão, compatível com tubulação DN 40 ou DN 50, destinado à fixação e organização dos cabos no interior do poço, evitando atrito, torção ou rompimento. Marca; Montana Tubos	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
40	Metro	4719	300	Cabo de sustentação ou segurança para motobomba submersa, em aço inoxidável ou material resistente à corrosão, diâmetro mínimo compatível com o peso do conjunto motobomba e coluna edutora, aplicação em ambiente úmido/submerso e fixação segura na cabeça do poço. Marca: LDI Cabos	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e						R\$ 945.335,00

trinta e cinco Reais)		
-----------------------	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 10 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ
DA
SILVA:08058193631
Assinado de forma digital
por ADALBERTO LUIZ DA
SILVA:08058193631
Dados: 2026.09.10
08:44:41 -03'00'



ADALBERTO LUIZ DA SILVA	ORION ALEXANDRE ASCENCIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	ÁGUA BRASIL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA

Ata de Registro de preços 057-2026.pdf

Documento número #b8357c40-c8b5-41d8-8e0c-fcd4e5c64adc

Hash do documento original (SHA256): 2a08cee3f05c91ce1ffcca91538360ef7e83cf550a3978be59451fc7a4287d16

Assinaturas



Orion Alexandre Ascencio

CPF: 177.735.018-23

Assinou como representante legal em 10 set 2026 às 12:02:01



Orion Alexandre Ascencio

Log

- 10 set 2026, 10:51:57 Operador com email adm01@aguabr.com.br na Conta 10e41efb-3760-48b7-8a43-305cd78d0004 criou este documento número b8357c40-c8b5-41d8-8e0c-fcd4e5c64adc. Data limite para assinatura do documento: 10 de outubro de 2026 (10:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 set 2026, 10:54:33 Operador com email adm01@aguabr.com.br na Conta 10e41efb-3760-48b7-8a43-305cd78d0004 adicionou à Lista de Assinatura: orion@aguabr.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Orion Alexandre Ascencio e CPF 177.735.018-23.
- 10 set 2026, 12:02:01 Orion Alexandre Ascencio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail orion@aguabr.com.br. CPF informado: 177.735.018-23. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73bdb9(...), vide anexo manuscript_10 set 2026, 12-01-26.png. IP: 186.201.39.206. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 set 2026, 12:02:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8357c40-c8b5-41d8-8e0c-fcd4e5c64adc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b8357c40-c8b5-41d8-8e0c-fcd4e5c64adc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

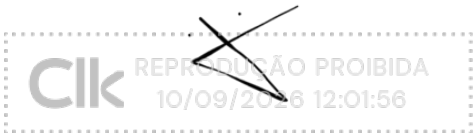
Anexos

Orion Alexandre Ascencio

Assinou o documento enquanto representante legal em 10 set 2026 às 12:02:01

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73bdb9(...)



Orion Alexandre Ascencio
manuscript_10 set 2026, 12-01-26.png